

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA

ADAPTADO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10406
DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Arts.53 a 61)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede, Foro e Finalidade

Artigo 1º

A "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL BETHÂNIA", neste estatuto designada simplesmente por "COMUNIDADE BETHÂNIA", fundada em 14 de Março de 1995, é uma associação civil, de cunho religioso, âmbito nacional e Utilidade Pública Federal, conforme Portaria nº 2012, de 26.10.05, publicada no DOU em 27.10.05, sem fins lucrativos, de caráter educacional, assistencial, beneficente e cultural, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.816.354/0001-09, com sede na Estrada Municipal Bethânia, nº 400, Bairro Timbézinho, Município de São João Batista/SC, Caixa Postal nº 71, CEP:88240-000, estatuto anterior registrado no Livro A-2, Folhas 34, sob o nº 318, Ofício Steil, Tabelionato de Notas e Registro Civil da Comarca de São João Batista/SC, e com foro na Comarca de São João Batista/SC.

Artigo 2º

No desenvolvimento de suas atividades, a Comunidade Bethânia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, tendo como finalidades:

- a) Acolher dependentes químicos e pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
- b) Dedicar-se à promoção humana da coletividade, através da prestação beneficente de assistência social aos necessitados, sem discriminação de origem, cor, sexo, raça, idade, credo religioso, etc.;
- c) Desenvolver ações preventivas em Escolas, Clubes de Serviços, Clubes de Lazer, etc., para ajudar na prevenção dos grandes males que afligem os jovens e adolescentes de nossa sociedade.
- d) Proporcionar um ambiente sadio e harmonioso para que as pessoas em estado de depressão, ou que passam pela experiência da perda do sentido da vida, possam reencontrar o caminho da felicidade.
- e) Promover encontros, shows, cursos, retiros e concentrações.
- f) Proporcionar educação básica infantil desde o maternal até o ensino fundamental às crianças carentes, bem como incentivar o retorno ao ensino dos acolhidos, buscando, para tanto, além das fontes de custeio já existentes, convênios e parcerias com Entidades Públicas e/ou Privadas.
- g) Praticar o comércio de livros, produtos e artigos em geral de cunho religioso, com a renda revertendo para auxiliar na manutenção da atividade assistencial.
- h) Desenvolver e incentivar o turismo religioso na Matriz e Filiais, como forma de evangelização e crescimento espiritual cristão e divulgação da história e princípios da Comunidade Bethânia, podendo, para isso, firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas.



Fls. 2

Parágrafo Único

Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade Bethânia poderá firmar acordos, ajustes, parcerias, convênios ou contratos com profissionais liberais, entidades públicas, privadas e instituições congêneres ou afins, desde que haja aprovação da Diretoria, em conformidade com o presente Estatuto.

CAPITULO II

Dos Associados – Admissão, Direitos, Deveres, Desligamento

Artigo 3º

Poderão associar-se à Comunidade Bethânia quaisquer pessoas no gozo de seus direitos civis e políticos, através de registro formal em ata e livro próprio, mediante aprovação da Diretoria, sendo intransmissível essa qualidade.

Parágrafo Único

Os associados não responderão solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Comunidade Bethânia.

Artigo 4º

São duas as categorias de associados:

1. Residentes: aqueles que residem em uma de suas filiais, integrando a Comunidade de Vida;
2. Compromissados: aqueles que, sem residir em uma de suas filiais, assumem o compromisso anual de observar o Regimento Interno.

Artigo 5º

São direitos dos associados :

- a) Tomar parte nas atividades da Comunidade Bethânia, podendo compor Comissão ou Grupo de Trabalho;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo, propondo e votando;
- c) Concorrer aos cargos eletivos da Associação, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;
- d) Representar à Diretoria, a respeito de atos ou omissões dos associados, podendo propor a pena de exclusão (advertência, suspensão) daquele que descumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno ou as deliberações da Assembléia Geral;
- e) Ter acesso aos livros contábeis, desde que solicitado com 24 horas de antecedência;
- f) Convocar, por meio de requerimento, com assinatura de, no mínimo 1/5 dos associados residentes reunião extraordinária da Assembléia Geral, ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro

Somente os associados residentes que possuam folha corrida e moralidade comprovada, poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria;

Parágrafo segundo

O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por Religiosos Clérigos que sejam associados residentes.



Fls. 3

Parágrafo terceiro

Os associados compromissados, poderão nomear um representante para participar do processo eleitoral, podendo nele votar e ser votado, obedecidas as disposições estatutárias inerentes à matéria.

Artigo 6º

São deveres de todos os associados:

- a) Respeitar as normas do presente Estatuto;
- b) Contribuir GRATUITAMENTE com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades da Comunidade Bethânia, sem direito a salário, remuneração ou indenização de quaisquer espécies ou natureza, sob nenhum título ou pretexto.

Parágrafo primeiro

Os trabalhos periódicos ou permanentes realizados pelos associados em prol da Comunidade Bethânia, serão considerados serviços voluntários, nos termos da Lei 9.608/98, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo segundo

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Comunidade Bethânia e o seu prestador.

Artigo 7º

Perderá a condição de associado a qualquer tempo, aquele que deixar voluntariamente a Associação, abandonar ou for excluído da Comunidade Bethânia.

Parágrafo primeiro

A exclusão do associado dar-se-á se houver justa causa ou motivos graves para tanto, devendo a acusação ser apresentada à Diretoria, que cientificará o acusado, assinalando-lhe data e horário para o exercício do direito de defesa, após a qual manifestar-se-á, proferindo decisão fundamentada.

Parágrafo segundo

Não se conformando com a decisão da Diretoria, poderá o associado recorrer à Assembléia Geral, que será convocada especificamente para este fim. Esta, após ouvir as razões de acusação e as contra-razões do acusado, decidirá através do voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social e das Receitas Financeiras

Artigo 8º

O Patrimônio Social da Comunidade Bethânia constitui-se de bens móveis e imóveis que já integram a propriedade, bem como por aqueles que forem adquiridos doravante, incluindo valores, direitos e ações, bem como doações e legados.



Fls. 4

Parágrafo Único

Não percebem e nem perceberão seus diretores, conselheiros e associados, quaisquer benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 9º

As fontes de recursos para sua manutenção são provenientes de:

- a) Contribuições espontâneas de "benfeitores";
- b) Donativos de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas obtidas com a comercialização de produtos e artigos religiosos, promoção de cursos, shows e outros eventos;
- d) Rendimentos produzidos por seus bens e serviços;
- e) Contratos, Convênios e/ou Parcerias de Prestação de Serviços ou Filantrópicas;
- f) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- g) Recursos providos de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras.

Artigo 10º

A totalidade dos recursos financeiros angariados, são integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, descritos no artigo 2º, no Território Nacional ou Estrangeiro.

Parágrafo Primeiro

Para melhor atender aos seus objetivos, pode, ainda, a Comunidade Bethânia, havendo "superavit" em suas contas, utilizar seus excedentes financeiros para a constituição de uma fundação própria, ou aplicar em instituições educacionais, culturais e de assistência social que objetivem promover a coletividade, mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios Filantrópicos.

Parágrafo Segundo

É vedado à Comunidade Bethânia distribuir lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a seus Associados, Mantenedores, membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO IV
Da Constituição e do Funcionamento dos
Órgãos Deliberativos

Artigo 11

A Comunidade Bethânia é constituída por seus associados e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
 - a) Conselho de Consagrados
- III- Conselho Fiscal



Fls. 5

Parágrafo Único

Todas as funções são exercidas voluntariamente pelos associados, sem qualquer contrapartida financeira, sob qualquer forma ou pretexto, nos termos do disposto no artigo 6º, *supra*, alínea "b" e parágrafo primeiro.

Seção I
Da Assembléia Geral

Artigo 12º

A Assembléia Geral é o órgão supremo de governo da Comunidade Bethânia. É constituída por todos os associados da entidade, com plenos poderes para deliberar, de forma soberana, sobre todos os assuntos de interesse da entidade, bem como ratificar, ou não, os atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e de associados em atividades específicas.

Artigo 13º

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez por ano, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 dias, e comunicação expressa e pessoal a todos os associados.

Artigo 14º

A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

I – Pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 dias, mediante comunicação expressa e pessoal a todos os associados;

II – Pelo Conselho Fiscal, em caso de grave ameaça ao patrimônio da entidade ou verificação de desfalque financeiro por membro da Diretoria;

III – Por 1/5 dos associados, para;

a) Destituir os administradores (Diretoria).

Parágrafo primeiro

A deliberação prevista no inciso III, será decidida pelo voto concorde da maioria simples dos presentes na Assembléia Extraordinária, comprovada a convocação expressa e pessoal de todos os associados.

Artigo 15

As Assembléias Gerais se instalam, funcionam e deliberam validamente com o número mínimo de 2/3 dos associados em primeira e segunda convocação, e depois de uma hora, com qualquer número, deliberando por maioria simples, ressalvados os casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

O Presidente dirige as Assembléias Gerais, cabendo-lhe o voto de desempate.



Fls. 6

Parágrafo segundo

Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente, e se este, por qualquer motivo, também não puder comparecer, será substituído pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo Terceiro

Os associados presentes deverão assinar o Livro de Presenças.

Parágrafo Quarto

As atas serão assinadas pelo Presidente, Secretário, Diretor de Patrimônio e por mais um associado.

Artigo 16º

Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) investir na posse os eleitos;
- c) autorizar a Diretoria a vender, hipotecar, onerar, compromissar e doar bens imóveis;
- d) abrir e fechar filiais;
- e) aprovar o Regimento Interno para as filiais;
- f) aprovar o Orçamento Programa apresentado pela Diretoria;
- g) aprovar o Balanço Patrimonial Anual e as respectivas contas da entidade;
- h) reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia;

Parágrafo Primeiro

No que tange ao disposto na alínea "d", havendo urgência ou relevância, a Diretoria decidirá acerca da abertura de filial, convocando, posteriormente, em tempo hábil, a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo

A forma de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal pode ser: por eleição direta de cada membro individualmente, de chapa previamente constituída ou por aclamação.

Parágrafo terceiro

Para as deliberações a que se referem as alíneas "h" e "i", deste artigo, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes na assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Seção II
Da Diretoria**

Artigo 17

A Comunidade Bethânia é dirigida e administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, constituída de :

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;



[Handwritten signatures and initials]

Fls. 7

- d) 2º Secretário;
- e) Diretor de Patrimônio;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Artigo 18

O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, admitindo-se a recondução de seus integrantes, por tantas vezes quanto a Assembléia Geral entender conveniente, desde que, nas eleições subsequentes, seja observado o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes.

Parágrafo Primeiro:

O processo para a eleição será elaborado pela Diretoria e divulgado com antecedência mínima de 30 – trinta – dias da data da realização da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo segundo:

Ocorrendo vacância de cargos, os mesmos serão preenchidos na forma deste Estatuto ou preenchidos por indicação do Presidente e aprovados pela Diretoria especialmente convocada para tal fim, com “ad referendum” da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19

São atribuições da Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) dirigir e administrar a Comunidade Bethânia; nomear os administradores das Filiais e Departamentos, outorgando aos mesmos, em Ata de reunião específica, poderes para movimentar as contas correntes bancárias existentes e praticar todos os atos necessários e inerentes à essas operações financeiras;
b-1) Designar os responsáveis pelo controle administrativo financeiro da Matriz, outorgando aos mesmos poderes para a movimentação das contas correntes especificadas em ata; disciplinar a forma de supervisão e fiscalização das Filiais e Departamentos e outros compromissos sociais de sua competência.
- c) admitir e destituir associados;
- d) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços, mediante aprovação do Presidente, devidamente capacitados para a execução de serviços profissionais específicos, no interesse da Comunidade Bethânia, respeitada a remuneração praticada pelo mercado regional na correspondente área de atuação;
- e) criar e extinguir departamentos e setores da atividade, com a aprovação do Presidente;
- f) comprar e alugar bens móveis e imóveis, com o consentimento do Presidente;
- g) fazer o Balanço Orçamentário;
- h) elaborar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual;
- i) deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da entidade;
- j) publicar, no encerramento de cada exercício social, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.



Fls.8

- k) Decidir sobre a firmação de acordos, ajustes, parcerias, convênios ou contratos com profissionais liberais, entidades públicas, privadas e instituições congêneres ou afins.

Parágrafo Único

Caso a Comunidade Bethânia tenha sido contemplada, durante o exercício social, com subvenção proveniente da União, publicar a demonstração da receita e despesa referente o respectivo período.

Artigo 20º

Ao Presidente compete:

- a) Representar a Comunidade Bethânia ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Presidir a Assembléia Geral;
- e) Delegar poderes a terceiros, mediante instrumento Procuratório, com poderes específicos e reserva de iguais;
- f) Dar execução às deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria.
- g) Autorizar as despesas orçamentárias e visar, quando necessário, os documentos da tesouraria.
- h) Designar as Comissões ou Grupos de Trabalho para estudo e encaminhamento de qualquer assunto julgado relevante, ou para representar a Comunidade Bethânia em suas relações externas.
- i) Assinar os documentos oficiais da entidade;
- j) Nomear e destituir o Superior e o Administrador de cada filial;
- k) Nomear e destituir os integrantes do Conselho de Consagrados.

Parágrafo primeiro:

O Presidente poderá, sempre que se fizer necessário, criar departamento e/ou assessoria com a finalidade de superintender a administração a administração da Comunidade Bethânia, ou executar projeto que exija especial atenção, cabendo ainda neste caso:

- a) extinguir departamento ou assessoria;
- b) elaborar diretrizes específicas para o funcionamento de departamento ou e assessoria, de conformidade com o caso;
- c) nomear e destituir diretores de departamentos e assessores.

Parágrafo segundo:

Vaga a Presidência, o Vice-Presidente assumirá provisoriamente o cargo, convocando em tempo hábil a Assembléia Geral, para eleição de um Presidente para completar o mandato, respeitado o disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo 5º.

Artigo 21º

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder, em caso de vacância, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 20º.
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;



Fls. 9

Artigo 22°

Ao Primeiro Secretário cumpre:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Auxiliar o Presidente no preparo e expedição de correspondência, dirigindo todos os serviços da Secretaria;
- c) Exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 23°

Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

Artigo 24°

Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter permanente e sistemático contato com os Superiores e Administradores de todas as Filiais da Comunidade Bethânia, com os Coordenadores de Departamentos, e com os Responsáveis pelos Setores de Atividades, objetivando o intercâmbio de informações de natureza técnico-administrativa, de interesse da entidade e dos associados em geral;
- b) Administrar com o Presidente os fundos e rendas da Comunidade Bethânia;
- c) A fiscalização financeiro-orçamentária da Matriz e de todas as filiais da Comunidade Bethânia.

Artigo 25°

Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Fiscalizar a administração financeira da Matriz, Filiais e Departamentos, orientar e direcionar normas eficazes de aplicação dos recursos captados.
- b) Promover o recebimento das contribuições, doações e outras rendas e valores destinados à entidade.
- c) Manter em dia o livro-caixa da Comunidade Bethânia e ter sob sua guarda toda a documentação.
- d) Apresentar mensalmente ao Presidente, balancete da situação financeira da Associação.
- e) Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos pagos ou creditados pela Comunidade Bethânia e a contribuição para a Seguridade Social relativa aos seus empregados, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes.
- j) Efetuar a escrituração das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos das formalidades legais, observados os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade, que asseguram a respectiva exatidão.
- k) Elaborar anualmente, após o encerramento do exercício social, o Balanço Patrimonial da entidade, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual, referente as importâncias recebidas e despendidas no respectivo período.
- l) Zelar para que sejam conservados em boa ordem pelo prazo mínimo de cinco anos, todos os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Comunidade Bethânia e, pelo prazo de dez anos os arquivos e documentos previdenciários.



Fls. 10

Parágrafo Primeiro:

Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e o substituir em seus impedimentos.

**Subseção I
Do Conselho de Consagrados**

Artigo 26

O Conselho de Consagrados será composto por seis associados, nomeados pelo Presidente, pelo mesmo período que durar o mandato deste, para atuar nas seguintes áreas:

- a) Dois na área econômica-administrativa;
- b) Dois na área de missão;
- c) Dois na área da formação dos consagrados.

Artigo 27º

Cumprirá ao corpo integral do Conselho dos Consagrados as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o Regimento Interno da Comunidade Bethânia, submetendo-o, posteriormente, à Assembléia Geral;
- b) Elaborar projetos voltados para o crescimento, atualização, manutenção e otimização da vida comunitária, submetendo-os à aprovação do Presidente.
- c) Alterar, quando necessário, o Regimento Interno da Comunidade Bethânia, submetendo estas à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das orientações, normas e diretrizes do Regimento Interno no âmbito da Comunidade Bethânia;
- e) Dirimir eventuais conflitos entre os associados.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é constituído de no mínimo três membros eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 29º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, permitida a reeleição.

Artigo 30º

Entre os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por seus pares, o Presidente e um Secretário.

Artigo 31º

Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizada a contratação destes profissionais pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.



Fls. 11

Artigo 32º

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano, ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e Relatório Anual de todas as contas da Comunidade Bethânia;
- b) dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- c) Aprovar o Plano de Contas Contábil.

CAPITULO V
Do Exercício Social

Artigo 34

O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano

Artigo 35

Ao final de cada exercício social, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembléia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial Anual, as Demonstrações Contábeis-Financeiras e o Relatório Anual, referente às importâncias recebidas e despendidas no respectivo período.

CAPITULO VI
Da Prestação de Contas

Artigo 36

A prestação de contas da Comunidade Bethânia observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Fls.12

CAPITULO VII Das Filiais, Departamentos e Setores de Atividade

Artigo 37

Entende-se por FILIAL a unidade administrativa, dirigida e administrada por um Superior e um Administrador nomeados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

Artigo 38

Entende-se por DEPARTAMENTO a unidade administrativa, vinculada à sede Comunidade Bethânia ou filial, ou ainda, de forma autônoma, sob a coordenação de um Coordenador Departamental, nomeado pela Diretoria da Comunidade Bethânia.

Artigo 39

Entende-se por SETOR DE ATIVIDADE a unidade administrativa vinculada à Sede da Comunidade Bethânia, à uma Filial ou a um Departamento.

Fls.12

Artigo 40

As Filiais, Departamentos e Setores de Atividades serão regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

CAPITULO VIII Da Abertura e do Fechamento de Filiais, Departamentos e Setores de Atividade

Artigo 41

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos ou Setores de Atividades, deve constar na ata da Assembléia Geral a relação de todas as Filiais, Departamentos e Setores de Atividades.

CAPITULO IX Da Dissolução ou Extinção

Artigo 42

A dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral, especificamente convocada para essa finalidade.

Artigo 43

A dissolução ou extinção da Comunidade Bethânia somente poderá ser argüida se a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas no presente Estatuto Social, exigida a presença e o voto concorde de 2/3 do total de associados.



Fls. 13

Artigo 44

No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades, a Comunidade Bethânia destinará o patrimônio remanescente a outra instituição congênera ou afim, que tenha certificado de qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público do Ministério da Justiça, de acordo com o inciso IV, do art. 4º, da Lei 9.790/99, sem prejuízo de registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou órgão equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único

Na falta de uma instituição congênera ou afim, o patrimônio será destinado a um órgão público, a ser escolhido pela Assembléia Geral.

CAPITULO X
Disposições Finais


Artigo 45

Aplicam-se, nos casos omissos ou duvidosos, as disposições previstas nos artigos 53 a 61, Capítulo II, Título II, do Código Civil Brasileiro, bem como as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 46

O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, podendo ser reformado no todo ou em parte a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados na primeira convocação e nas convocações seguintes, por um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

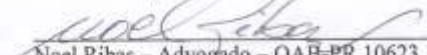
São João Batista, 09 de Outubro de 2011.



Vicente de Paula Neto - Presidente



Ideraldo Lutz Paleschi - Diretor de Patrimônio



Noel Ribas - Advogado - OAB-PR.10623

*Relatório
Reg. Estatuto*

Estado de Santa Catarina

Registro Civil das Pessoas Naturais

JACIRA STEEL - Oficial

Rua João Francisco 95A - 47 - Centro, São João Batista - SC, 89240-000 -

48-32682130 - oficiosteel@terra.com.br

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 000828 Data: 18/01/2012 Livro A-302 Folha 034

Registro: 000318 Data: 28/12/1999

Apresentante: SOCIEDADE EDUCACIONAL BETHÂNIA

Emolumentos: Regato: Isento; Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CM26914-M110

Confira os dados do ato em <http://portal.jac.jus.br/>

Cau. Nº. São João Batista - 09 de Outubro de 2012



JACIRA STEEL - Oficial

